COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso público com publicidade no JOUE para o Fornecimento de Combustíveis Líquidos a Granel à CP

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 710457

outubro 2020

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

Mod_80-007

COMBOIOS DE PORTUGAL

COMBOIOS DE PORTUGAL

ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 4
ARTIGO 1.º OBJETO 4
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP 4
ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO 4
ARTIGO 4.º CARATERIZAÇÃO DO CONTRATO 4
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
ARTIGO 6.º PESSOAL 8
ARTIGO 7.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 9
ARTIGO 8.º OBRIGAÇÕES DA CP 9
ARTIGO 9.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 10
ARTIGO 10.º CAUÇÃO 11
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS 11
ARTIGO 11.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 11
ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELETUAL 12
ARTIGO 13.º SIGILO E PUBLICIDADE 13
ARTIGO 14.º CONTROLO DE QUALIDADE 13
ARTIGO 15.º RESPONSABILIDADE CIVIL 14
ARTIGO 16.º PENALIDADES 15
ARTIGO 17.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO 16
ARTIGO 18.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17
ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES 17
ARTIGO 20.º ALTERAÇÕES 17
ARTIGO 21.º IDIOMA 17
ARTIGO 22.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 17
ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS 18
ANEXO I - PONTOS DE ENTREGA 18
ANEXO II - EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERTENCENTES AO ATUAL FORNECEDOR 21
ANEXO III - LAVAGEM DOS RESERVATÓRIOS 21
ANEXO IV PARÂMETROS DE ANÁLISE BEM COMO RESPETIVOS METODOS 22

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos o fornecimento de Combustíveis Líquidos a Granel à CP (gasóleo colorido), bem como a garantia e disponibilidade operacional, manutenção dos equipamentos e das instalações constantes dos postos de abastecimento de gasóleo da CP (PAG) melhor identificados no Anexo I – Pontos de entrega, assim como o controlo analítico dos combustíveis, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Segurança e Proteção da CP, através do respetivo gestor do contrato.

2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a duração de 12 meses com início a 01 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021, desde que nenhuma das partes o denuncie através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.º CARATERIZAÇÃO DO CONTRATO

1) No âmbito do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá assegurar:

a) O fornecimento de combustíveis líquidos a granel nos PAG da CP, indicados como pontos de entrega (anexo I), bem como a lavagem dos reservatórios instalados nos PAG, e a

caraterização dos consumos previstos por cada um dos pontos de entrega, definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

b) A apresentação dos equipamentos a instalar ou a manter em regime de comodato, indicados no Anexo II no prazo máximo de 20 dias contados da notificação pela CP ao adjudicatário da assinatura do contrato;

c) A lavagem dos reservatórios instalados nos PAG durante o período de duração do contrato, conforme Anexo III;

d) A execução da manutenção dos equipamentos e instalações de acordo com o plano a apresentar pelo adjudicatário;

e) O gasóleo fornecido ao abrigo do presente procedimento deve obedecer às especificações oficiais vigentes em cada momento, sendo as atuais, as constantes na tabela seguinte:

Produto	Especificação
Gasóleo Colorido	Decreto-lei n.º 152-C/2017 de 11/12/2017 que altera o Decreto-lei n.º 214-E/2015 de 30/09/2015 (Especificação oficial em vigor)

f) O fornecimento do gasóleo será efetuado mediante requisição pela CP, preferencialmente através de comunicação eletrónica de dados, ficando o adjudicatário obrigado a acusar a receção do pedido. O pedido deve imperativamente incluir a designação do gasóleo, quantidade (em litros), local e data de entrega pretendidos;

g) A entrega do gasóleo deve realizar-se nos dias úteis, até 24 horas, sendo admissível em situações devidamente justificadas pelo adjudicatário, um prazo máximo de 48 horas;

h) As quantidades mínimas de encomenda deste procedimento são de 5.000 Litros;

i) Caso venha a ser solicitada a entrega de quantidade inferior à definida na alínea anterior, será cobrado à CP um valor relativo à entrega do combustível que não poderá exceder os 50€/entrega;

j) A confirmação da quantidade entregue é efetuada no momento da conclusão da descarga por representante da CP através da assinatura da guia de remessa (ou documento equivalente).

ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Adequar-se aos regulamentos, leis e normativos conexos de proteção de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, dando cumprimentos aos respetivos requisitos;

b) Colaborar com a CP no desenvolvimento da Avaliação de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais (AIPD) do sistema a implementar, em conformidade com o RGPD;

c) Apresentar à CP o plano de instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de gestão;

d) Instalar e colocar em funcionamento todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de gestão até 20 dias após a notificação da adjudicação, identificados no Anexo II, garantindo a não inviabilização dos abastecimentos aos veículos CP;

e) Fornecer o gasóleo nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;

f) Cumprir os parâmetros de qualidade de serviço definidos no caderno de encargos;

g) Não incorrer em ruturas no fluxo normal de abastecimento, considerando-se rutura sempre que o stock em algum dos PAG seja inferior a 2.000 litros em cada reservatório;

h) Efetuar o transporte do produto, entrega e bombagem para os reservatórios com recurso aos camiões apropriados;

i) Disponibilizar sempre que solicitado, a verificação inequívoca da carga do camião antes da abertura da selagem e da descarga;

j) Efetuar um controlo analítico (amostra), por laboratório certificado, com uma regularidade anual (até ao final do mês de outubro de 2021) em cada um dos postos de abastecimento, de acordo com os parâmetros de análise, bem como os respetivos métodos indicados no anexo IV ao presente CE;

k) Indicar o gestor de cliente, o qual deverá prestar atendimento por escrito e, quando solicitado, um atendimento presencial;

l) Disponibilizar e instalar o Sistema de Gestão com as seguintes características mínimas:

i. Terminais que recebam impulsos de registador VEEDER-ROOT EMR3 (propriedade CP) e forneçam autorização de abastecimento ao referido registador mediante a validação de chave eletrónica que identifique o agente abastecedor (chip de Abastecedor) e outra que identifique o veículo (Cartão de Abastecimento);
ii. Cada abastecimento tem de ficar registado em memória no terminal com informação dos litros abastecidos, quilómetros indicados e inseridos manualmente, dia e horas do abastecimento, número do veículo abastecido, operador que efetuou o abastecimento, número do posto onde se efetuou o abastecimento, devendo imprimir um talão em papel por abastecimento com os respetivos dados;
iii. Em cada reservatório deve ser instalada sonda eletrónica, conectada ao terminal, que possibilite verificar as existências de gasóleo em cada reservatório, bem como, guardar registos do stock, pelo menos às 00h00m de cada dia e à hora da comunicação;
iv. Deve permitir validar as quantidades entregues com recurso às sondas eletrónicas, com a emissão de talão em papel;
v. Instalação de sistema centralizado que comunique com os terminais nos PAG por rede sem fios GPRS;
vi. Permitir gerir de forma centralizada os abastecimentos, efetuar a gestão de stocks por PAG e gestão de cartões;
vii. Possibilitar a exportação de listagem dos abastecimentos para ficheiro de texto com formato a especificar pela CP para lançamento dos abastecimentos em sistema SAP;
viii. Possibilitar a exportação de listagem dos stocks para ficheiro de texto por reservatório;
ix. Deverá ser assegurada sem contrapartida financeira a manutenção a este sistema, assim como garantir a coerência dos dados e possível recuperação dos mesmos em caso de falha;
x. O sistema deve permitir a configuração de pelo menos dois interfaces, para gestão dos PAG da CP.

m) Fornecimento dos cartões compatíveis com o sistema para identificação dos agentes abastecedores e dos veículos quantidade prevista 400 (tipo Contactless 125kHz RFID);

n) Instalação e configuração de um Terminal de Pagamento Automático (TPA) para a validação das isenções de Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) relativas ao gasóleo fornecido, nas instalações da CP;

o) Envio de ficheiro informático (formato folha de cálculo) com periodicidade bissemanal contendo todos os fornecimentos efetuados desde o início do mês corrente, destacados os itens referentes a entregas recentes e que não constem em ficheiro anterior.

p) O ficheiro deverá conter a data de entrega, local de entrega, número de encomenda, número da guia de remessa, referencia ao produto, quantidade de litros entregue, temperatura de carga ou conversão da quantidade para temperatura de 15ºC.

q) O adjudicatário obriga-se a assegurar gratuitamente a manutenção preventiva e corretiva do sistema de gestão e equipamentos em funcionamento nos 30 dias seguintes ao termo do contrato, seja qual for o seu motivo;

r) Capacidade de armazenamento superior a 750 m3 de produto.

ARTIGO 6.º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.

3. Os colaboradores do Adjudicatário devem ser formados por aquele, no sentido de cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.

4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.

5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

6. Os condutores a afetar aos serviços objeto do contrato devem possuir a devida capacidade técnica e profissional exigida por lei.

ARTIGO 7.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP.

2. O adjudicatário fica obrigado a entregar um procedimento/plano de resposta a Emergência Ambiental para as atividades objeto do presente caderno de encargos, até 15 dias úteis após a notificação da adjudicação. Este documento deve incluir:

a) Fornecimento e Abastecimento de Postos Fixos de Gasóleo (PAG);
b) Manutenção dos equipamentos a instalar e Limpeza dos reservatórios.

3. Todos os resíduos que careçam de tratamento específico deverão ser devidamente acondicionados em recipientes próprios e reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

4. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, deve estar sensível e demonstrar conhecimento sobre classificação de resíduos de acordo com o LER (Lista Europeia de Resíduos – Portaria n.º 209/2004, 3 de março) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação, triagem e encaminhamento de resíduos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

5. O adjudicatário deve apresentar, dentro do prazo previsto para entrega de documentos de habilitação, um seguro de responsabilidade ambiental por danos ambientais e ameaça de danos ambientais, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 147/2008, que cubra as atividades objeto do presente caderno de encargos.

6. O adjudicatário deve providenciar por melhorar a eficiência energética do serviço prestado durante a execução do contrato.

ARTIGO 8.º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito do presente contrato decorrem para a CP as seguintes obrigações:

a) Facultar ao adjudicatário o livre acesso a todos os locais onde tenham de ser executados os trabalhos, devendo a prestação de serviços ser executada dentro dos horários de trabalho de cada um dos serviços;
b) Cumprir os prazos e quantidades de encomenda mínimos definidos;
c) Efetuar as validações de isenção de ISP correspondentes aos litros entregues pelo adjudicatário num prazo de 5 dias úteis, de acordo a Portaria n.º206/2014, de 8 de outubro que altera a Portaria n.º 117-A/2008 de 8 de fevereiro, com base na informação constante nas guias de fornecimento e enviar ao adjudicatário informação relativa às mesmas por correio ou email. As isenções são efetuadas através do TPA instalado e utilizando os cartões de Gasóleo Verde da CP;
d) Adquirir ao adjudicatário o gasóleo objeto do contrato a celebrar para o abastecimento dos PAG em regime de exclusividade;
e) Informar prontamente quaisquer anomalias verificadas nos equipamentos de controlo e sistema de gestão instalados.

ARTIGO 9.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O preço a pagar resultará do valor médio do litro de gasóleo corado da semana anterior ao fornecimento indicado (segunda a domingo) pela DGEG (http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/), deduzido do valor do desconto unitário, multiplicado pelas quantidades solicitadas a cada momento, pela entidade adjudicante, sem IVA e ISP.

2. Os descontos unitários constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.

3. A faturação será enviada para a Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.

4. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico: helpdesk@saphety.com.

5. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos pontos anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.

6. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

7. A entidade adjudicante beneficia de isenção do ISP, nos produtos em que tal isenção é aplicável, pelo que os montantes correspondentes a este imposto não devem ser facturados.

ARTIGO 10.º CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à CP uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.
2. Em caso de renovação contratual, deverá o adjudicatário prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.
3. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.

4. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do contrato a celebrar, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.

5. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;

ii. Caderno de encargos;

iii. Proposta do adjudicatário;

iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELETUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentações produzidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 13.º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.

2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.

3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 14.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 15.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativo ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

7. Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos estipulados no presente caderno de encargos, deverá o adjudicatário constituir seguro de Responsabilidade Civil, no montante de 10% do valor contratual estimado, durante todo o prazo contratual e de fornecimento, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação de serviços previstos no contrato resultantes de causas de qualquer natureza. O adjudicatário é obrigado a entregar uma cópia da referida apólice de seguro, no prazo previsto para a entrega de documentos de habilitação.

ARTIGO 16.º PENALIDADES

1. Caso se verifiquem ruturas de stock, considerando-se rutura sempre que o stock for inferior a 2.000 litros por reservatório em qualquer um dos PAG existentes, por motivo de não fornecimento à CP, fica o adjudicatário sujeito a uma penalidade diária no valor de 2.500€ por cada PAG onde a rutura se verifique.

2. Sempre que se verificar um controlo analítico negativo imputável ao adjudicatário, ficará o mesmo sujeito a uma penalidade de 10.000€, sem prejuízo de vir a ressarcir a CP de outros danos provocados.

3. No caso de incumprimento do contrato seja por que motivo for, relativamente à instalação e funcionamento do sistema de gestão por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade mensal de:

a. 1.000€ por PAG desde a data prevista para a instalação e colocação em funcionamento do sistema de gestão, que nunca poderá ser superior a 20 dias, até final do primeiro mês de incumprimento;

b. 1.250€ por PAG por cada mês subsequente ao primeiro mês de incumprimento.

4. Caso o adjudicatário, nos termos do contrato a celebrar, fique obrigado a fornecer à CP gasóleo aditivado e se comprove, que qualquer fornecimento se realizou com gasóleo não aditivado, ficará o mesmo sujeito a uma penalidade de 10.000€, sem prejuízo do direito da CP à resolução imediata do contrato.

5. Caso o adjudicatário não cumpra em qualquer fornecimento o prazo de entrega contratado, ficará o mesmo sujeito a uma penalidade de 5.000€.

6. A soma das penalidades, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global estimado do contrato.

7. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento da caução.

8. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento da caução.

ARTIGO 17.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Não disponibilidade dos equipamentos melhor identificados no Anexo II até um mês após a assinatura do contrato;

b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.

5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

6. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através do acionamento das garantias bancárias em poder da CP.

7. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 18.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 20.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 21.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 22.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

Anexo I – Pontos de Entrega

Localização, estimativa de consumo, características dos PAG e dos reservatórios:

PAG	Consumo litros estimados ano	Morada	Reservatórios, capacidade e tipo
Contumil	2.700.000	Complexo oficinal da EMEF Contumil R. Dr. Deniz Jacinto 270 4350 - 059 Porto	4 Reservatórios aéreos horizontais de 42ML
Viana do Castelo	900.000	Estação de Caminhos de Ferro de Viana do Castelo Avenida Combatentes da Grande Guerra 4900 - 544 Viana do Castelo	1 Reservatório enterrado de 20ML
Sernada do Vouga	300.000	Estação de Caminhos de Ferro de Sernada Vouga 3750 - 600 Macinhata do Vouga	1 Reservatório aéreo horizontal de 20ML
Régua	1.900.000	Estação de Caminhos de Ferro de Régua Largo da estação 5050 - 237 Peso da Régua	1 Reservatório aéreo horizontal de 42ML
Lisboa SA	700.000	Estação de Caminhos de Ferro de Lisboa S. Apolónia Rua de Santa Apolónia (Junto ao viaduto) 1100 - 105 Lisboa	1 Reservatório aéreo horizontal de 42ML
Caldas da Rainha	1.100.000	Estação de Caminhos de Ferro de Caldas da Rainha Rua da Estação 2500 - 156 Caldas da Rainha	1 Reservatório aéreo horizontal de 35ML
Beja	300.000	Estação de Caminhos de Ferro de Beja Largo da Estação 7800 - 132 Beja	1 Reservatório aéreo horizontal de 37ML
Faro	1.400.000	Estação de Caminhos de Ferro de Faro Praceta Miguel Bombarda 8000-187 Faro	1 Reservatório enterrado de 50ML
Total	**9.300.000**		

Anexo II –Equipamentos Instalados pertencentes ao actual fornecedor de gasóleo da CP

Localização	Equipamento
Contumil	UPS NETPRO 1000/10
	EQUIP.CONTROL/SONDA NÍVEL
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDAS ELECTRÓNICA
	CONTROLADOR DE SONDAS
Régua	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	SISTEMA DE SONDAGENS
Caldas da Rainha	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	SISTEMA DE SONDAGENS
Viana do Castelo	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	SISTEMA DE SONDAGENS
Lisboa S. Apolónia	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	SISTEMA DE SONDAGENS
Beja	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	SISTEMA DE SONDAGENS
Sernada do Vouga	UPS NETPRO 1000/10
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	ELECTROVALVULA
	SONDA ELECTRÓNICA
	SISTEMA DE SONDAGENS
Faro	SONDA ELECTRÓNICA
	UPS NETPRO 1000110
	TERM.GESTãO FROTA STAND ALONE
	SISTEMA DE SONDAGENS
	ELECTROVALVULA

Anexo III – Lavagem dos reservatórios

1. No que respeita à lavagem dos reservatórios deverá ser contemplado um veículo para aspirar o produto bom (o que existir no depósito a limpar até ao limite de 750/1000 Litros finais) que aguardará no local para reposição, após a conclusão da limpeza.

2. O veículo poderá ser o mesmo que fará a entrega da carga pedida para esse dia, após a limpeza referida no número anterior.

3. Também deverá ser providenciado veículo para aspirar os resíduos existentes e os resultantes da lavagem.

4. A limpeza deverá ser efetuada por empresa certificada para esse fim, na 2.ª quinzena de maio de 2021 assim como a recolha e transporte dos resíduos, com entrega à CP de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

5. Deverão ser acautelados os meios necessários aos trabalhos, inclusive abertura de entrada de homem, levantamento e reposição de sondas, bombas submersíveis (onde se aplique).

6. Os trabalhos deverão ser coordenados, por forma a minimizar os tempos de paragem da instalação, a fim de não perturbar as circulações de comboios.

Toda a área intervencionada deverá ficar limpa e os reservatórios devidamente funcionais, com certificado de garantia do serviço efectuado

Anexo IV – parâmetros de análise bem como os respetivos métodos

Característica	Norma Ensaio
Massa volúmica 15ºC – Densimetro Digital *	ISO12185:1996,Cor1, 2001
Destilação à Pressão atmosférica *	ISO3405:2011
Ponto de Inflamação VFPM *	ISO2719:2002
Àgua Karl Fisher – Coulometria *	ISO12937:2000
Contaminação Total *	EN 12662:2014
Temperatura Limite de Filtrabilidade (CFPP)*	EN116
Teor em FAME	EN 14078
Índice de Cetano calculado (adicional aos ensaios Massa volúmica e Destilação)*	ISO 4264
Contaminação Bacteriológica	Dip Slide

*O ensaio solicitado faz parte do Sistema de Qualidade implementado, que segue a norma NP EN ISO/IEC 17025.